



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº38/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. PMC 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 16/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO DE ALARME CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, COM CONTRATAÇÃO DE SEGURO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL E CENTRO DE OPERAÇÕES.

No dia 25/03/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito e.e, Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, , no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INVOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14689898/0001-61 com sede na rua Frei Menandro Kamps, 247, centro, Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Marcelo Roque Vendrusculo**, inscrito no CPF n.º 01444895974, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO DE ALARME CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, COM CONTRATAÇÃO DE SEGURO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL E CENTRO DE OPERAÇÕES**, e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLAUSULA SEGUNDA - Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº PMC 16/2019** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato desta Licitação será 31/12/2019, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 42.031,60** (quarenta e dois mil trinta e um reais e sessenta centavos). Segue descritivo abaixo:

<u>LOTE ÚNICO</u>					
<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>					
ITEM	ESTABELECIMENTO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

01	E.B.M. Professora Alzirinha da Silva Correia	09	MÊS	R\$ 87,6356	R\$ 788,56
02	E.B.M. Alberto Wardenski	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
03	E.B.M. Dr. Aroldo de Carvalho	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
04	E.B.M. Guilhermina Veiga Ferreira	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
05	G.E.M. José Grosskopf	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
06	G.E.M. Maria Lovatel Pires (área nova)	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
07	E.B.M. Presidente Castelo Branco (incluindo a área ampliada)	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
08	G.E.M. Severo de Andrade	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
09	G.E.M. Reinaldo Kruger	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
10	G.E.M. Frei Fabiano Gadzinski	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
11	G.E.M. Profª Xeila Elizabete Cornelsen	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
12	G.E.M. Ney Pacheco de Miranda Lima	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
13	E.R.M Bonetes de Cima	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
14	E.B.M Aroldo Carneiro de Carvalho	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
<u>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</u>					
15	C.E.I. Fernando Pessoa	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
16	C.E.I. Pedro Bandeira	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
17	C.E.I. Landi Ama Neppel	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
18	C.E.I. Ruth Rocha	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
19	C.E.I. Vinicius de Moraes	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
20	C.E.I. Cecília Meireles	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
21	C.E.I. Nathan Zugmann	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
22	C.E.I. Mário Edson de Aguiar	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
23	C.E.I. Machado de Assis	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
24	C.E.I. Emilia Ferreiro	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

25	C.E.I. Monteiro Lobato	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
26	C.E.I. Carlos Drummond de Andrade	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
27	C.E.I. Rodolfo Linzmeier	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
28	C.E.I. Encruzilhada, Loc Encruzilhada	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
29	C.E.I. Dechla Prust	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
30	C.E.I. Pedro Ivo Oleskovick	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31	Secretaria Municipal de Educação	09	MES	R\$ 87,618	R\$ 788,56
32	Programa Espaço Crescer	09	MES	R\$ 87,618	R\$ 788,56
33	Quiosque da Praça	09	MES	R\$ 87,618	R\$ 788,56
34	Programa AABB Comunidade	09	MES	R\$ 87,618	R\$ 788,56

PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO/LOCAL	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
63	Prédio da Prefeitura Municipal de Canoinhas.	09	MÊS	R\$ 729,3345	R\$ 6564,01
64	Prédio do setor de transportes da Prefeitura Municipal de Canoinhas.	09	MÊS	R\$ 76,3599	R\$ 687,24
66	Almoxarifado Municipal	09	MÊS	R\$ 282,4336	R\$ 2.541,90
67	PROCON	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
68	Terminal Rodoviário	09	MÊS	R\$ 252,5749	R\$ 2.273,17
69	Portal Turístico	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
70	Barracão de Reciclagem	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
71	Detraçan	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Segundo. O valor permanecerá irreatável pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

1. O reajuste será formalizado por apostilamento.

Parágrafo Quarto. O índice aplicado no caso de reajuste será do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

Parágrafo Quinto. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

Parágrafo Sexto. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS) – O prazo de execução dos serviços será de 09 meses, e será contado a partir da data da autorização para o início do serviço expedida após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta das dotações orçamentárias previstas na LOA do ano de 2019.

33.90.39.77 red cod 10

33.90.39.77 red cod 32

33.90.39.77 red cod 47

33.90.39.77 red cod 72

33.90.39.77 red cod 93

33.90.39.77 red cod 99

33.90.39.77 red cod 105

33.90.39.77 red cod 117,

33.90.39.77 red cod 154

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FISCALIZAÇÃO) –

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

1.1 - A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

1.2 - A existência da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

2 – O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.3 - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

4 – Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

5 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6- A Contratada obriga-se a indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8 - Prestar os serviços através de equipamentos eletrônicos de monitoramento, veículos automotores denominados tático-móveis e equipamentos para o atendimento de situações emergenciais de vigilância patrimonial da CONTRATANTE e ter pessoal disponível para averiguação in loco;

9 - A contratada deverá ter Centro de Operações para realizar o monitoramento e acionar seu pessoal para, imediatamente, realizar a verificação in loco.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA OITAVA (RESPONSABILIDADES) - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo – O contratado, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA – A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1 - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º PMC 16/2019.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- f) Prestar os serviços através de equipamentos eletrônicos de monitoramento, veículos automotores denominados tático-móveis e equipamentos para o atendimento de situações emergenciais de vigilância patrimonial da CONTRATANTE.
- g) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que **a CONTRATANTE seja parte passiva**.
- h) A contratada deverá ter Centro de Operações destinado ao monitoramento, o qual poderá estar funcionando ou ser instalado fora do Município de Canoinhas.
- i) O monitoramento deverá ser através de Central telefônica local, de modo que a CONTRATANTE não pague por ligações interurbanas quando do acionamento da linha telefônica, quando da ocorrência de violação.
- j) A contratada deverá contratar seguro contra Incêndio, raio, explosão e roubo, para cada unidade monitorada, os quais deverá conter no mínimo as seguintes coberturas:
Incêndio,/raio/explosão, R\$ 50.000,00;
Roubo, R\$ 5.000,00.
- k) As apólices deverão ser entregues aos cuidados do Departamento de Contratos, a qual as arquivará junto a este instrumento.

DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
- b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLAUSULA DE PAGAMENTO do contrato.
- d) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Efetuar o pagamento conforme convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
 - a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
 - a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº

8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANALISE- A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
CONTRATANTE

Winston Beyersdorff Lucchiari
Departamento Jurídico

INVIOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA
CONTRATADA
Marcelo Roque Vendrusculo
Representante

TESTEMUNHAS: _____.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento